

Juizo

:5ª Vara Federal de Curitiba/PR

Autos n.º

:

Classe

:ação cautelar

Requerentes

Requerida

:União

Juízo

:5ª Vara Federal de Curitiba/PR

Autos n.º

Classe

:ação ordinária

Requerentes

Requerida

:União

SENTENÇA

Vistos etc.

Considerando a informação da autoridade administrativa no sentido de que procedeu à concessão de permanência definitiva ao estrangeiro I , conforme despacho do Presidente do Conselho Nacional de Imigração publicado no Diário Oficial da União de 22/09/2005 (f. 289 dos autos de ação ordinária), tenho que inexiste razão para a continuidade dos feitos, pois atingido o objeto das ações em sede administrativa.

Em face disso, JULGO EXTINTOS OS PROCESSOS, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, pela falta de interesse de agir superveniente, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Revogo a Liminar de fls. 153-154 dos autos de ação cautelar.

Sem custas e sem honorários advocatícios.